

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, reuniu-se às 11:30 horas, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto n. 5450 de 31 de maio de 2005, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 006/2019. O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimentos às disposições contidas no edital. Das firmas interessadas, compareceu a sessão com os documentos para o seu devido credenciamento e os envelopes contendo respectivamente os documentos para habilitação e a propostas, a firma: ANTÔNIO SOARES DA COSTA (VERDURÃO ANTÔNIO DA COSTA), CNPJ nº 18.230.140/0001-11, representado neste ato por seu proprietário o Sr. Antônio Soares da Costa, RG nº 9352646 SSP-SP, CPF nº 939.535.938-20, estando devidamente credenciado a participar do certame. Dando continuidade a sessão, procedeu-se à abertura do envelope contendo a proposta de preços, chegando-se ao seguinte resultado:

Ordem	EMPRESA	PROPOSTA. INICIAL R\$	ROD. LANCE 01	ROD. LANCE	ROD. LANCE 03
				02	
1°	Antônio Soares	43.830,60	SEM LANCES/		
	da Costa –		CLASSIFICADA		
	Verdurão				
	Antônio Costa				

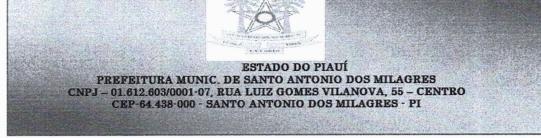
O Pregoeiro negociou diretamente com o representante da empresa, o mesmo se pronunciou dizendo que não poderia mais propor lances por o seu preço já estava no limite, o Pregoeiro aceitou o preço ofertado, e declarou a empresa Antônio Soares da Costa – Verdurão Antônio Costa classificada no certame.

Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro perguntou se o representante da empresa teria interesse em interpor recurso nesta fase do certame, o representante da empresa renunciou expressamente a interposição de recursos nesta fase do certame. Dando continuidade a sessão, procedeu-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a empresa Antônio Soares da Costa – Verdurão Antônio Costa, não apresentou a Certidão Fiscal e Tributária do Estado, por ter sido a única empresa a participar do certame o Pregoeiro resolver dar um prazo de até 08(oito) dias úteis para a empresa sanar a falha na documentação, para só após ser declarada habilitada e vencedora do certame. O representante da empresa renunciou expressamente a interposição de recurso na fase de habilitação e na fase de proposta. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e o licitante presente.



Santo Antônio dos Milagres, 06 de maio de 2019.

Worel Stoggelos
Manoel Alves Barbosa
Pregoeiro
Equipe de apoio:
<u> </u>
Raimundo Barbosa Gomes
Membro
Lindomar Machado de Araújo
Membro
Firma:
Antônio Soares da Costa – Verdurão Antônio Costa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, reuniu-se às 11:30 horas, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto n. 5450 de 31 de maio de 2005, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 006/2019. O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimentos às disposições contidas no edital. Das firmas interessadas, compareceu a sessão com os documentos para o seu devido credenciamento e os envelopes contendo respectivamente os documentos para habilitação e a propostas, a firma: ANTÔNIO SOARES DA COSTA (VERDURÃO ANTÔNIO DA COSTA), CNPJ nº 18.230.140/0001-11, representado neste ato por seu proprietário o Sr. Antônio Soares da Costa, RG nº 9352646 SSP-SP, CPF nº 939.535.938-20, estando devidamente credenciado a participar do certame. Dando continuidade a sessão, procedeu-se à abertura do envelope contendo a proposta de preços, chegando-se ao seguinte resultado:

Ordem	EMPRESA	PROPOSTA. INICIAL R\$	ROD. LANCE 01	ROD. LANCE 02	ROD. LANCE 03
1°	Antônio Soares da Costa – Verdurão Antônio Costa	43.830,60	SEM LANCES/ CLASSIFICADA		

O Pregoeiro negociou diretamente com o representante da empresa, o mesmo se pronunciou dizendo que não poderia mais propor lances por o seu preço já estava no limite, o Pregoeiro aceitou o preço ofertado, e declarou a empresa Antônio Soares da Costa – Verdurão Antônio Costa classificada no certame.

Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro perguntou se o representante da empresa teria interesse em interpor recurso nesta fase do certame, o representante da empresa renunciou expressamente a interposição de recursos nesta fase do certame. Dando continuidade a sessão, procedeu-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a empresa Antônio Soares da Costa – Verdurão Antônio Costa, não apresentou a Certidão Fiscal e Tributária do Estado, por ter sido a única empresa a participar do certame o Pregoeiro resolver dar um prazo de até 08(oito) dias úteis para a empresa sanar a falha na documentação, para só após ser declarada habilitada e vencedora do certame. O representante da empresa renunciou expressamente a interposição de recurso na fase de habilitação e na fase de proposta. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e o licitante presente.



Santo Antônio dos Milagres, 06 de maio de 2019.

	Manoel Alves Barbosa Pregoeiro
Equipe	de apoio:
<u></u> .	Raimundo Barbosa Gomes Membro
Firma:	Lindomar Machado de Araújo Membro
riima.	
Antônio Soares da Costa - V	Verdurão Antônio Costa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019 **AQUISIÇÃO** DE FRUTAS E **VERDURAS** PARA OBJETO:

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, reuniu-se às 11:30 horas, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto n. 5450 de 31 de maio de 2005, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 006/2019. O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimentos às disposições contidas no edital. Das firmas interessadas, compareceu a sessão com os documentos para o seu devido credenciamento e os envelopes contendo respectivamente os documentos para habilitação e a propostas, a firma: ANTÔNIO SOARES DA COSTA (VERDURÃO ANTÔNIO DA COSTA), CNPJ nº 18.230.140/0001-11, representado neste ato por seu proprietário o Sr. Antônio Soares da Costa, RG nº 9352646 SSP-SP, CPF nº 939.535.938-20, estando devidamente credenciado a participar do certame. Dando continuidade a sessão, procedeu-se à abertura do envelope contendo a proposta de preços, chegando-se ao seguinte resultado:

Ordem	EMPRESA	PROPOSTA. INICIAL R\$	ROD. LANCE 01	ROD. LANCE 02	ROD. LANCE 03
1°	Antônio Soares da Costa – Verdurão Antônio Costa	43.830,60	SEM LANCES/ CLASSIFICADA		

O Pregoeiro negociou diretamente com o representante da empresa, o mesmo se pronunciou dizendo que não poderia mais propor lances por o seu preço já estava no limite, o Pregoeiro aceitou o preco ofertado, e declarou a empresa Antônio Soares da Costa - Verdurão Antônio Costa classificada no certame.

Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro perguntou se o representante da empresa teria interesse em interpor recurso nesta fase do certame, o representante da empresa renunciou expressamente a interposição de recursos nesta fase do certame. Dando continuidade a sessão, procedeu-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a empresa Antônio Soares da Costa - Verdurão Antônio Costa, não apresentou a Certidão Fiscal e Tributária do Estado, por ter sido a única empresa a participar do certame o Pregoeiro resolver dar um prazo de até 08(oito) dias úteis para a empresa sanar a falha na documentação, para só após ser declarada habilitada e vencedora do certame. O representante da empresa renunciou expressamente a interposição de recurso na fase de habilitação e na fase de proposta. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e o licitante presente.



CEP-04.438-000 SANIO ANIONIO BOS MILAGRES - FI
Santo Antônio dos Milagres, 06 de maio de 20
Moul glvor Bulose
Manoel Alves Barbosa
Pregoeiro
Equipe de apoio:
The state of the s
Raimundo Barbosa Gomes
Membro
Lindomar Machado de Araújo
Membro
Firma:
Antônio Soares da Costa – Verdurão Antônio Costa

PROCESSO AMMINISTRATIVO Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, nº 006/2019 de que trata este processo, objetivou a Aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres –PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, <u>HOMOLOGO</u> o procedimento, modalidade Pregão Presencial nº 006/2019 e, determino que seja <u>ADJUDICADO</u>, conseqüentemente, o objeto deste procedimento licitatório à empresa VERDURÃO ANTONIO COSTA-ANTONIO SOARES DA COSTA 93953593820, empresa inscrita no CNPJ nº 18.230.140/000 11 IE: 19.517.202-7 com o valor global R\$ 43.830,60 (quarenta e três mil oitocentos e trinta reais, conforme documentos que instruem o processo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 16 de Maio de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

> CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E **VERDURAS PARA ATENDER** NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI)QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS **MILAGRES-PI** E A **EMPRESA** VERDURÃO ANTONIO COSTA-ANTONIO SOARES DA COSTA 93953593820,NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI,

inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: VERDURÃO ANTONIO COSTA- ANTONIO SOARES DA COSTA 93953593820, empresa inscrita no CNPJ nº 18.230.140/0001-11 IE: 19.517.202-7 com sede na Praça Governador Helvídio Nunes, 487 Centro de Angical do Piauí CEP: 64.410-000 representado neste ato por seu proprietário Sr. Antônio Soares da Costa CPF: 939.535.938-20 e RG nº 9.352.646 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), conforme o Pregão nº 006/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Frutas e Verduras para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres (PI),(Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.566/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A.,

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 006/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 006/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATATE obriga-se a:

- I emitir a ordem de serviços/fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste
 Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar os itens estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela administração.
- b) Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 43.830,60 (quarenta e três mil oitocentos e trinta reais), conforme preços constantes em proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A:

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penaliadade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

M::

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO UNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, 16 de Maio de 2019.

1:

Município de Santo Antônio dos Milagres –PI CONTRATANTE

> Verdurão Antônio da Costa Antônio Soares da Costa CONTRATADO

Testemunhas:		
1.	2	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI)QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI E A EMPRESA VERDURÃO ANTONIO COSTA- ANTONIO SOARES DA COSTA 93953593820,NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.603/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: VERDURÃO ANTONIO COSTA- ANTONIO SOARES DA COSTA 93953593820, empresa inscrita no CNPJ nº 18.230.140/0001-11 IE: 19.517.202-7 com sede na Praça Governador Helvídio Nunes, 487 Centro de Angical do Piauí CEP: 64.410-000 representado neste ato por seu proprietário Sr. Antônio Soares da Costa CPF: 939.535.938-20 e RG nº 9.352.646 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), conforme o Pregão nº 006/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Frutas e Verduras para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres (PI),(Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 006/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 006/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de serviços/fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro):
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor
 Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar os itens estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela administração.
- b) Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 43.830,60 (quarenta e três mil oitocentos e trinta reais), conforme preços constantes em proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao pratidado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

M:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI. 16 de Maio de 2019.

M:

Município de Santo Antônio dos Milagres –PI CONTRATANTE

> Verdurão Antônio da Costa Antônio Soares da Costa CONTRATADO

Testemunhas:		
1.	2.	

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 042/2019

Pregão Presencial nº 006/2019

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000.

Objeto: Aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres –PI.

Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres-PI

Contratado: VERDURÃO ANTONIO COSTA- ANTONIO SOARES DA COSTA 93953593820, empresa

inscrita no CNPJ nº 18.230.140/0001-11 IE: 19.517.202-7

Valor do Contrato: R\$ 43.830,60 (quarenta e três mil oitocentos e trinta reais.

Data da Assinatura: 16 de Maio de 2019. Vigência: 31 de Dezembro de 2019.

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município, de acordo com as suas respectivas dotações

orçamentárias, no elemento de despesa 339030 - material de consumo



DDFCIO PRESENCIAL Nº 006/2019 ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito Munacipal Sr. Adulberto Gomes Vilanova Sousa Filho, no uso de suas atribuções legais, nos termos do Artigo 43, inciser VI da Lei 8.666/1993, acata o resultado da hicitação sob a modalidade Pregão Presencial na forma de órgão não participante "carona", cupo objeto trata-te da Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Prefeito Muneripal de Santo Antánica dos Milagranes PI e suas Secretarias, e decide HOMOLOGAR o presente procedimento de hicitação, uma vez que considerados os termos do julgamento apresentados no presente processo, e que tudo ocorrea conforme preserve a Lei 8.666/1993 e demais alterações e Decreto Federal nº 7.893/2013;

E tendo em vista a instrução processual, decide ADJUDICAR o objeto do certame a empresa S.K. DE ALENCAR-MEISK. MAGAZINE), empresa inscrita no CNPJ mº 67.029.513-0001-74 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 19.455.350-7 com o Vaior global de RS 493.735,35 (quatrocertos e noventa e três mil setocentos e trinta e sets reais e trinta e cinco centavos), conforme preços centidos na Ata de Registro de Preços e itens solicitados referente ao Pregão nº 006/2019, realizada pela Prefeitara Municipal de desarroceres. Agua Branca - PI

Lavra-se o termo de contrato e notifique-se a Adjudicada para

Santo Antônio dos Milagres -PI, 16 de Maio de 2019.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMENISTRATIVO № 026/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° DESEMBY ADESÃO A ÁTA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 006/2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI LEI ARTIGO 43, INCISO VI DA LEI 8.666/1993.

LEE AKTRUJAS, INCLUS VI DA LEE COMETINA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Nº 002/2019 PUBLIC. DO DOM 23/04/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL. DE EXPEDIENTE FARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PLE SUAS SECRETARIAS.

MUNICIPAL DE SANTO ANTUNIO DOS MILAGRES-PE E SUAS SELASTRABRES.

CONTRATANTE-MUNICIPIO DE SANTO ANTÓNIO DOS MILAGRES-PE

CONTRATADO: S.R. DE ALENCAR-ME CAPE Nº 10.674.985.0001-94

VALOR GLOBAL: \$ 493.736,35 (quatrocentos e novembre e três mil sefecentos e trista o seis rexis e trinta e cinco centravos).

DATA DA ASSINATURA: 16 DE MAIO DE 2019.

VIGÊNCIA: \$1 DE DEZEMBRO DE 2019.

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÂRIA: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, FMS.FPM, ICMS, E OUTROS NO

ELEMENTO DE DESPESA 339030-MATERIAL DE CONSUMO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 042/2019

Pregão Presencial nº 006/2019

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10 520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de

08/08/2000 Objeto: Aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades do Município de Santo Amônio dos

Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres-PI

Contratado: VERDURÃO ANTONIO COSTA- ANTONIO SOARES DA COSTA 93953593820, empresa inscrita no CNPJ nº 18.230.140.0001-11 IE: 19.517.202-7

Valor do Contrato: R\$ 43.830,60 (quarenta e três mil oitocentos e trinta reais

Data da Assinatura: 16 de Maio de 2019.

Vigência: 31 de Dezembro de 2019.

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 339030 - material de consumo

ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LISBOA CNPJ.: 06.553.820/0001-97 Păgina: 1

DECRETO Nº 000003 /2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ CUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREPEITO MUNICIPAL de SANTO ANTONIO DO LISBOA, MELINOTON CARLOS SILVA. DO uso de suas atribuições leggis e em conformidade com a autorização constante da Lei d' 467/2018 Art. 5°.

Art. 1° - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 217.000,00 (Duzentos e Dezessite Mil Reals), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	217.000,00
02.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 04-124-1903 2.043 - MANUT DA TESCUMANIA 33.30.30 - Naterial de Consumo	RS	15.000,00
02.05.00 - SECRETARIA OBRAS, SAN. N.AMB. E REC. HIDRICOS 04-122-2203 2.063 - MANUT DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS FUBLICAS 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	100.000,00
17-452-1037 2.086 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessos Jurídica	RS	89,900,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE BAUDE 10-301-4022 2.109 - MARUTENCAO DA SECRETARIA E POSTOS DE SAUDE 3.1.30.04 - Contratação por Tempo Determinado	RS	20.000,60
02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FRAS 08-244-6740 2.249 - MARUT FINITO MUN ASSISTENCIA SOCIAL-PMOS/SSTAUJAL 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessos Jurídica	RS	2,300,00

Art. 2" - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias destentidade, conforme discriminação absixo, de acordo com o Artigo 41, § 1". Inciso III, de Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 217.000.00 (Duzentos e Dezessete Mil Reals).

Valor	a hmlação	RS	217.000,00
44 454 1853 2 543	- SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA - MANVI DA TESOURARIA - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	15.000,00
15-451-2519 1.040	- SECRETARIA OSRAS, SAN. N.AND. E REC. HIDRICOS - CONST.RECUP DE CALCAMENTO RUAS, AVENIDAS e BAIRROS - Obras e Instalações	25	100.000.00
17.452.3037 2.086	- MANUTHIÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA - Contratação por Tempo Determinado	RS	\$9.900,00
10-101-4022 1.10	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONST.REF.ANGL POSTO DE SAUDE - Chras e Instalações	RS	25,960,00
08-744-5740 2.24	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FRAS - MANUT SUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL - Material de Distribuição Gratuita	R\$	2,000,00

Art. 3° - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisbos, 01 de Março de 2019



Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO.
MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LISBOA, ao primeiro dia do mês de
março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019), e publicado, por afixação, nos termos
da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HLOMENA GABINETE DO PREFEITO



Filomena, 130, centro, 54.945-000, CNPJ - 06.554.240/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

EXTRATO DE CONTRATO nº. 834/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 -EXTRATO DE CONTRATO nº. 834/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI. CONTRATADA —
AGROSUL MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.512.337/0008-79. OBJETO
Aquisição de 01 (uma) Patrulha Agrícola mecanizada para o Municipio de Santa
Filomena-PI, conforme proposta SINCOV Nº 047873/2018, Contrato de repasse nº
878264/2018 — Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento, representado pela
Caixa Econômica Federal. Valor R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais)
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas com a execução do presente correrão à
conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, tais como: SINCOV Nº 047873/2018,
Contrato de repasse nº 878264/2018. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alteracões Contrato de repasse nº 878264/2018. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data da Assinatura: 06/05/2019. Publique-se. Santa Filomena/PI. AGROSUL MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.512.337/0008-79. Carlos Augusto de Araújo Braga – Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais



Estado do Piauí Tribunal de Contas



LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização
Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

Órgão: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

processo tce	processo administrativo —	procedimento —
LW-002661/19	042/2019	006/2019
data ult publicação	data abertura —	tipo do objeto
23/04/2019	06/05/2019 11:30	Compra - Material de Consumo
uicicão do frutos o vorduros	descrição do objeto	nicípio de Santo Antônio dos Milagres.
uisição de irulas e verduras	para atender as necessidades do Mu	morpro de came runtonno des minagres.
uisição de frutas e verduras	s para atender as necessidades do Mui	v significant des initiagress.
uisição de irutas e verduras	s para atender as necessidades do Mu	The second secon
modalidade modalidade	tipo da licitacação	
	·	valor total previsto —
modalidade ——Pregão	tipo da licitacação	o valor total previsto